



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **Município de Rio Grande da Serra/SP** e a **Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO (IGEVE)**, CNPJ nº **28.413.401/0001-92**, para o atendimento dos alunos matriculados na **Educação Infantil**, bem como a **gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e de Ensino Fundamental 1.**

Processo no 1881/2022-4

O **Município de Rio Grande da Serra**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.975/0001-80, neste ato representada pela **Prefeita Municipal, Sra. MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**, portadora do RG no 18.118.979-3 e inscrita no CPF sob o nº 060.934.968-64, e seu **Secretário Municipal de Educação, Sr. ALEX SANDRO BARROSO ALVES**, portador do RG 30.512.231-9 e inscrito no CPF sob o nº 303.636.638-51 e a **Organização da Sociedade Civil denominada INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92 e com sede na **Rua Aguaçu, nº 171, Sala M03, Alphavile, Campinas/SP**, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, **Sr.(a) Melissa Lara Esteves Pires**, Presidente, portador(a) do RG nº 33.874.342-x e inscrito(a) no CPF sob o nº 222.988.708-45, celebram o presente **Termo de Colaboração** em consonância com a **Lei Federal no 13.019, de 31 de Julho de 2014** e com o **Plano de Trabalho e eventuais alterações**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento dos beneficiários nas unidades escolares, na modalidade creche e para gestão operacional (não pedagógica) do Ensino Fundamental, EJA e AEE, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Rio Grande da Serra, Plano de Trabalho e Proposta de Orçamentária apresentados pela INSTITUIÇÃO.

DESCRIÇÃO DA META QUANTITATIVA

Atendimento de 284 alunos do Berçário (160 do período integral e 124 do período parcial), 339 alunos do Maternal I (190 do período integral e 149 do período parcial), 466 do Maternal II (202 do período integral e 264 do período parcial), 562 alunos do Nível I (período parcial), 557 alunos do Nível II (período parcial), totalizando 2.208 alunos. E a gestão operacional (não pedagógica) - isto é, a prestação de serviços de alimentação escolar, manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares correspondentes, dentre outros, conforme explanado no Termo de Referência - para os 162 alunos do Ensino Fundamental (período parcial), 33 alunos da Educação de Jovens e Adultos (período parcial) e 32 alunos do Atendimento Educacional Especializado (5 do período integral e 27 do período parcial), totalizando 227 alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

2.1. Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

2.2. Utilizar os prédios municipais cedidos para a execução do objeto da parceria exclusivamente para fins escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.3. Cumprir o calendário escolar da Secretaria da Educação.

2.4. Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal no 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal no 13.019, de 31 de Julho de 2014 e o Plano Municipal de Educação.

2.5. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Rio Grande da Serra, conforme orientações emanadas pela Secretaria da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido pela INSTITUIÇÃO.

2.6. Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.7. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Rio Grande da Serra.

2.8. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita “*in loco*” realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

2.9. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.10. Informar a Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Termo, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de beneficiários atendidos, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

2.11. Contratar e manter, pelo CNPJ da Entidade, recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes à faixa etária atendida.

2.12. Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

2.13. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.

2.14. Manter conta corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira conforme estabelecido no item 4.1.12 deste Termo.

2.15. Apresentar mensalmente à Secretaria da Educação a prestação de contas pertinente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

e, em caráter final, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

2.16. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos.

2.17. Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para os beneficiários atendidos na INSTITUIÇÃO.

2.18. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (*art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14*), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

2.20 Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.21. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.22. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração e no disposto em seu Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, integrante deste.

2.23. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

2.24. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos objetos deste Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.

2.25. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

2.26. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.27. Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à supervisão de ensino o acompanhamento das ações, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

2.28. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

mesmos, a carga patrimonial (bens mobiliários e equipamentos), sob pena de indenizar ao Município os danos causados.

2.29. Administrar e manter em perfeitas condições os bens imóveis que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo, até sua restituição ao Poder Público.

2.30. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria, nos moldes e limites previstos no Termo de Referência e Plano de Trabalho apresentado pela instituição.

2.31. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone e outros correlatos.

2.32. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

2.33. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

2.34. Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e colocar em local visível e frontal na unidade escolar.

2.35. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

3.1. Assessorar a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho, integrante deste.

3.2. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.

3.3. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.4. Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da INSTITUIÇÃO, quando solicitado.

3.5. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO.

3.6. Encaminhar as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste Termo.

3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.

3.8. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS REPASSES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1. O valor total da parceria será de até R\$ 13.677.845,47 (treze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos);

4.2. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Nº 196 04.02.12.365.0009.2.066.335039.01.2120000

Nº 244 04.02.12.365.0009.2.094.335039.01.2130000

4.3. O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 379,52 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para alunos da **educação infantil**, matriculados no período integral, e R\$ 189,76 (cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) para crianças matriculadas no período parcial. Por sua vez, para os alunos do **Ensino Fundamental, EJA e AEE**, cuja execução não incluirá serviços pedagógicos operacionais, fica estipulado o valor de valor de R\$ 821,07 (oitocentos e vinte e um reais e sete centavos) para alunos matriculadas no período integral e R\$ 410,54 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) para alunos matriculados no período parcial, conforme Termo de Referência(anexo), limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

4.4. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de alunos matriculados no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do quadro de vagas apresentados;

4.5. O primeiro repasse, a título de verba de implantação, será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo de Colaboração, com base na previsão máxima do total de alunos limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.6. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contado a partir da data proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR = P0X (variação acumulada do INPC - Geral 12)}$$

PR = Valores reajustados;

P0= Valores contratados vigentes;

INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

4.7. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco do Brasil, agência 6600-1, conta corrente no 29.536-1, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.8. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.9. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;

4.10. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada na cláusula 4.7, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.11. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.12. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III - despesa em data anterior à vigência da parceria;
- IV - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VIII - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;
- IX – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
- X – despesas pagas em “espécie” , em cheques ou empréstimos.

4.13. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.14. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

4.15. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.16. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.17. Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

4.17.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

4.17.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.17.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

4.18. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

CLÁUSULA CINCO – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

5.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

5.1.4. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

5.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

5.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

5.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

5.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

5.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 2.428/2017 e artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

6.2. A OSC deverá prestar contas à Secretaria da Educação **(i) mensalmente, (ii) no encerramento de cada exercício e (iii) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração**, devendo acompanhar, **em todos os casos:**

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, assinado pelo seu representante legal, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. na hipótese de descumprimento de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

III. na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- IV. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado, caso necessário, de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- V. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VI. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VII. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VIII. memória de cálculo de rateio das despesas, quando for o caso, contendo a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.3. A Prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 53, 54, 56 e 57 do Decreto Municipal nº 2.428/2017 e artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

6.4. Além dos documentos elencados no item 6.2, na Prestação de Contas Final também deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014 alterada pela Lei Federal n. 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.2. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 62, § 1º do Decreto Municipal nº 2.428/2017 e artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

7.3. As notificações e intimações sobre eventuais penalidades são enviadas à OSC preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outras formas de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da ordem de início.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja parecer da área técnica competente atestando que a parceria está sendo executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, conforme dispõe o artigo 60 do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

8.3. A INSTITUIÇÃO poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande da Serra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI

Prefeita de Rio Grande da Serra

ALEX SANDRO BARROSO ALVES

Secretário Municipal da Educação

MELISSA LARA ESTEVES PIRES

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Especificação de Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ nº 46.522.975/0001-80, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. ALEX SANDRO BARROSO ALVES, portador do RG nº 30.512.231-9 e inscrito no CPF sob o nº 303.636.638-51, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92 e com sede na Rua Aguaçu, nº 171, Sala M03, Alphaville, Campinas/SP, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr.(a) Melissa Lara Esteves Pires, Presidente, portador(a) do RG nº 33.874.342-x e inscrito(a) no CPF sob o nº 222.988.708-45.

Considerando o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021 e tendo em vista o disposto na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração firmado entre este Município e a Instituição, cujo objeto é o atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, bem como a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e de Ensino Fundamental 1, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme relação de bens anexo a este termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Termo de Colaboração pactuado através do PA no 1881/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. A PERMISSIONÁRIA se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para uso de serviços de educação, ora contratados.

2.2. A PERMISSIONÁRIA deverá guardar/manter os bens no Centro de Educação Infantil, EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e do Ensino Fundamental 1, somente podendo remanejá-los com a expressa autorização do PERMITENTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

3.1.1. Por força do presente instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis constantes em anexo deste instrumento;

3.2. A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

3.2.1. Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Colaboração;

3.2.2. A PERMISSIONÁRIA fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

3.2.3. Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE;

3.2.4. Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

3.2.5. Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

3.2.6. Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Termo de Colaboração.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O PERMITENTE poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a PERMISSIONÁRIA deverá, mediante anuência do PERMITENTE:

7.1.1. Ressarcir no valor demarcado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

7.1.2. Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Sorocaba, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE.

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. A PERMISSIONÁRIA se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA RESCISÃO

9.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10. DO FORO

10.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI

Prefeita de Rio Grande da Serra

ALEX SANDRO BARROSO ALVES

Secretário Municipal da Educação

MELISSA LARA ESTEVES PIRES

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação de Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ nº 46.522.975/0001-80, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. ALEX SANDRO BARROSO ALVES, portador do RG nº 30.512.231-9 e inscrito no CPF sob o nº 303.636.638-51, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92 e com sede na Rua Aguaçu, nº 171, Sala M03, Alphavile, Campinas/SP, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO**, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr.(a) Melissa Lara Esteves Pires, Presidente, portador(a) do RG nº 33.874.342-x e inscrito(a) no CPF sob o nº 222.988.708-45, com o objetivo de autorizar o uso dos imóveis, cujas localizações encontram-se no Anexo I, conforme Termo de Colaboração pactuado através do PA 1881/2022-4, para os fins que se destina.

Considerando o Decreto Municipal no 26.317, de 04 de Agosto de 2021 e tendo em vista o disposto na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração firmado entre este Município e a Instituição, cujo objeto é o atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, bem como a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e de Ensino Fundamental 1, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, cujas localizações encontram-se no Anexo I.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Termo de Colaboração pactuado através do PA no 1881/2022-4.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para uso de serviços de educação ora contratados.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da unidade de educação infantil, sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

3.1.1. Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.1.2. Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

3.2.1. Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

3.2.2. Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

3.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.4. No caso de rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu, respeitada a depreciação natural do imóvel, e o termo de vistoria;

3.2.5. Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel, objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Termo de Colaboração.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto serem respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

6. DO FORO

6.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI

Prefeita de Rio Grande da Serra

ALEX SANDRO BARROSO ALVES

Secretário Municipal da Educação

MELISSA LARA ESTEVES PIRES

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Rio Grande da Serra
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituto de Gestão
Educativa e Valorização do Ensino
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 31/2022
OBJETO: Gestão Compartilhada de Unidades Escolares
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO⁽¹⁾: R\$ 13.677.845,47
EXERCÍCIO⁽¹⁾: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI

Cargo: Prefeita

CPF: 060.934.968-64

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ALEX SANDRO BARROSO ALVES

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 303.636.638-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MELISSA LARA ESTEVES PIRES

Cargo: Presidente

CPF: 222.988.708-45

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ALEX SANDRO BARROSO ALVES

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 303.636.638-51

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MELISSA LARA ESTEVES PIRES

Cargo: Presidente

CPF: 222.988.708-45

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria

Nome: Mariá Aparecida de Lima Cardoso

Cargo: Presidente

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: Ari Inácio de Souza

Cargo: Membro

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: Paula Neves Bernardo Garcia

Cargo: Membro

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*
-